

DIÁRIO OFICIAL

DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS







ANO 2025 - Nº CMXLV - DATA: 19 de Novembro de 2025

Praca Dr. Paulo Lima Corrêa. nº 1 - Centro - 14.300-033

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Leis

LEIN. 4.173 De 13 de Novembro de 2025 PROJETO DE LEI Nº 4376/2025

(Autora: Vereadora Dalvania Borges da Costa) Institui a Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos em Escolas Públicas e Privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizadas no Município de Batatais e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO. NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos, a ser realizada, anualmente, no mês de agosto, em todas as instituições públicas e privadas de Ensino Fundamental e Ensino Médio, localizadas no Município Batatais.

Art. 2º A Semana Municipal Escolar de Conscientização sobre Primeiros Socorros Domésticos objetiva:

I - ampliar a percepção dos riscos de acidentes domésticos;

II - desenvolver uma postura proativa na redução de acidentes domésticos;

III – propagar o conhecimento de primeiros socorros para crianças e adolescentes, inclusive sobre o uso de kits de primeiros socorros, ensinando-os a agir perante situações de emergência;

IV - contribuir para a formação de mais cidadãos responsáveis conscientes, capazes de promover um ambiente mais seguro;

V - ensinar crianças e adolescentes a fazer o uso correto dos serviços públicos de emergência, conscientizando-os da importância de serem evitadas ligações telefônicas enganosas.

Art. 3° Na Semana instituída por esta Lei, poderão ser realizadas palestras, aulas práticas e atividades lúdicas, inclusive em parcerias com outras instituições públicas ou privadas, ou com a participação de bombeiros, profissionais da área da saúde ou de outras áreas correlatas ao tema.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orcamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO DE BATATAIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEIN. 4.174 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4380/2025

Revigora, até 1º de julho de 2026, as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação de Batatais, aprovado por meio da Lei nº 3.387, de 25 de junho de 2015, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam revigoradas, até 01 de julho de 2026, as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação aprovado por meio da Lei nº 3.387, de 25 de junho de 2015. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de

sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO DE BATATAIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021 DECRETO N.º4054, DE 06/10/2021

https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL: <u>diariooficial@batatais.sp.gov.br</u>
Tel: (16) 3660-3400- Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Corrêa, n.º 01 - Centro - Batatais/SP

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete Vinicius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos

Vinicius Bérgamo Silva – Secretário de Administração e Recursos Humanos Manoel Henrique Raymundini – Secretário de Finanças Bruna Francielle Toneti- Secretária de Saúde José Doniztee Bocardo Júnior – Secretário De Meio Ambiente, Agricultura e Proteção Animal (interino) Riolando de Lollo Neto – Secretário de Infraestrutura e Urbanismo José Donizete Bocardo Júnior – Secretário de Serviços Públicos Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Municipio Victor Hugo Junqueira - Secretário de Educação (interino) Paula Simões Machado – Secretário de Cultura e Turismo Marcelo Borges Fracarolli – Comandante da Guarda Civil do Município

Município Aline Duarte – Secretária de Assistência Social e Cidadania Roger Ribeiro Montenegro Rodrigues – Secretário de Desenvolvimento Econômico e Inovação Gleiser da Silva – Secretário de Esportes e Lazer Matheus Faraco Zanettii – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Eduardo Henrique Ricci - Presidente Marcela Cordeiro Gaspar - Vice-Presidente 1º Secretário- Reginaldo de Oliveira 2º Secretário - Gustavo Domingos

ASSINATURA ELETRONICA

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

2

L E I N. 4.175 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4382/2025

(Autora: Vereadora Marcela Cordeiro Gaspar)

Institui, no âmbito do Município de Batatais, o Programa "Mulher Segura", voltado à promoção de aulas de autodefesa e palestras educativas para mulheres e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Batatais, as diretrizes para a criação do Programa "Mulher Segura", com o objetivo de contribuir para a segurança, o empoderamento e a conscientização das mulheres por meio de ações educativas, aulas de autodefesa e palestras.

Art. 2º O Programa tem como público-alvo mulheres a partir de 16 (dezesseis) anos de idade, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade social ou em risco de violência.

Art. 3º Constituem diretrizes do Programa "Mulher Segura":

 I – fomentar, junto ao Poder Executivo, a realização de aulas práticas de técnicas básicas de autodefesa;

 I – estimular a promoção de palestras com especialistas em direitos das mulheres, prevenção à violência, saúde física e mental, cidadania e temas correlatos;

III – contribuir para a sensibilização da sociedade quanto à importância da prevenção e do combate à violência de gênero;

IV – promover ações que incentivem a autoestima, a autonomia e o fortalecimento psicológico das mulheres.

Art. 4º Para a efetivação dessas diretrizes, o Poder Executivo poderá:

 I – implementar ações no âmbito das secretarias e órgãos competentes, especialmente os de Segurança Pública, Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e da Mulher;

 II – celebrar parcerias com organizações da sociedade civil, entidades públicas ou privadas, universidades, conselhos, coletivos femininos e profissionais capacitados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir o calendário de atividades do Programa "Mulher Segura", com ampla divulgação e adaptação às realidades locais, conforme disponibilidade orçamentária e administrativa

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual, podendo ser suplementadas, s necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber. Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR
CHEFE DE GABINETE DO PODER

L E I N. 4.176 De 13 de Novembro de 2025

EXECUTIVO

PROJETO DE LEI Nº 4283/2025 (Autora: Vereadora Débora Pavan Agnesini)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de atendimento psicológico a gestantes vítimas de violência doméstica no prazo máximo de 7 (sete) dias, e dá outras providências

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do atendimento psicológico às mulheres gestantes vítimas de violência doméstica, a ser realizado no prazo máximo de 7 (sete) dias a partir da ciência do fato pelo Município.

Art. 2º O atendimento deverá ser realizado por profissional psicólogo habilitado, em local apropriado, garantindo acompanhamento clínico e suporte terapêutico adequado.

Art. 3º Os serviços de saúde, públicos e privados, deverão manter fluxo de encaminhamento prioritário para gestantes nessa condição, de modo a assegurar o acompanhamento imediato e contínuo durante todo o período gestacional e no puerpério.

Art. 4º O acompanhamento psicológico deverá ser integrado a outros serviços de atenção materno-infantil, visando:

 I – prevenção de agravamento de quadros depressivos e ansiosos;

 II – redução de riscos de depressão pósparto;

 III – diminuição da incidência de complicações clínicas e obstétricas decorrentes de estresse psicológico;

IV – promoção da saúde mental e proteção do vínculo materno-fetal. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.177 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4385/2025

Dispõe sobre a denominação da Rua JB-02, localizada no Bairro Jardim Botânico, como "Rua Geraldo Luiz de Oliveira", e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Rua JB-02, localizada no Bairro Jardim Botânico, neste Município de Batatais/SP, passa a denominar-se "Geraldo Luiz de Oliveira".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

PRÈFEITO DE BATATÁIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.

ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.178 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4388/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 100.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Administração, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

3

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Administração, conforme abaixo discriminada:

09.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

09.001 - GABÍNETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

09.001.4.122.7006.2229-

3.3.90.36.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 100.000,00 01.110.0000.0000

GERAL R\$ 100.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa o pagamento de obrigações da Secretaria de Administração até o final deste exercício.

Art. 3º Para o atendimento da alteração creamentária de que trata o art. 1º serão

orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos: Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º,

inciso II, da Lei nº 4.320/64) R\$

100.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 100.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.179 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4389/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 150.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4117-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 150.000,00

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 150.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento de acordo com as previsões de despesas da pasta e em atendimento aos repasses para a Santa Casa de Misericórdia e Asilo dos Pobres de Batatais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4086-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 22.659,30

05.301.0000.0000 ATENÇÃO

BÁSICAR\$ 22.659,30

10.001.10.301.1015.4113-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 45.784,21

05.301.0000.0000 ATENÇÃO

BÁSICAR\$ 45.784,21

10.001.10.302.1016.4111-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de

Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 71.134,38

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 71.134,38

10.001.10.302.1016.4115-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

R\$ 10.422,11

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB E HOSP R\$ 10.422,11

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR
JÚNIOR
(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.180 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4390/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 245.100,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 245.100,00 (duzentos e quarenta e cinco mil e cem

reais), para ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4107-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 236.900,00

05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 236.900,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4117-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 8.200.00

05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e Auxiliares

de Enfermagem e Parteiras R\$ 8.200,00 Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com as previsões de despesas da pasta.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

4

seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações R\$ 236.900,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 236.900,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras 6 Instalações R\$ 8.200,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 8 200 00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.181 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4391/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 611.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orcamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 611.000,00 (seiscentos e onze mil reais), para ações

da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente R\$ 611.000,00 05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 611.000.00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orcamento

de acordo com o recebimento de receitas da pasta. Além disso, o saldo necessário para a

referida suplementação será proveniente de recursos já recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 611.000,00 05.301.0000.0000 ATENÇÃO BÁSICA R\$ 611.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.182 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4392/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.060.000,00, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orcamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 1.060.000,00 (um milhão e sessenta mil reais), para

ações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme abaixo discriminada:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.122.1019.2039-

3.3.90.30.00.00.00.00 - Material de Consumo R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000.00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 200.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 200.000.00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4110-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 90.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX AMB É HOSP. R\$ 90.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.122.1019.2039-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 470.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 470.000.00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orçamento

de acordo com as previsões de despesas da pasta.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

5

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras е Instalações R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000.00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras Instalações R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras е Instalações R\$ 200.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras е Instalações R\$ 90.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 90.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras Instalações R\$ 100.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 100.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.51.00.00.00.00 Obras е Instalações R\$ 470.000,00

01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$

470.000,00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO DE BATATAIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL** JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

LEIN. 4.183 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4393/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.983.216,29, para ações da Secretaria Municipal de Saúde, e dá outras providências.

. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA BATATAIS APROVOU E SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orcamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 1.983.216,29 (um milhão, novecentos e oitenta e

três mil, duzentos e dezesseis reais e vinte nove centavos), para ações da Secretaria Municipal

de Saúde, conforme abaixo discriminada: 10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.305.1017.2656-

3.1.90.11.00.00.00.00 - Vencimentos e Vantagens

Fixas - Pessoal Civil R\$ 190.314,00

02.300.0056.0000 VIGILÂNCIA **EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL** 190.314,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.302.1016.4108-

3.3.90.34.00.00.00.00 - Outras Despesas de

Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 1.200.000,00

01.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX. AMB. E

HOSP. R\$ 1.200.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 100.000,00 02.300.0045.0000 ATENÇÃO BÁSICA ESTADO R\$ 100.000.00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.302.1016.4117-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 152.902,29 05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e

Auxiliares de Enfermagem e Parteiras R\$ 152.902.29

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

10.001.10.301.1015.4000-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 180.000,00 01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 180.000,00

10.000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E **DEPENDÊNCIAS**

10.001.10.301.1015.4000-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 160.000,00

02.301.0000.0000 Atenção Básica R\$ 160.000,00

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa adequar o orcamento

de acordo com o recebimento de receitas da pasta. Além disso, o saldo necessário para a

referida suplementação será proveniente de recursos já recebidos do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 100.000,00 02.300.0045.0000 ATÉNÇÃO BÁSICA ESTADO R\$ 100.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 1.200.000,00 05.302.0000.0000 ATENÇÃO MÉDIA ALTA COMPLEX. AMB. E

HOSP. R\$ 1.200.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 152.902,29 05.302.0076.0000 Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, técnicos e

Auxiliares de Enfermagem e Parteiras R\$ 152.902,29

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 160.000,00 02.301.0000.0000 Atenção Básica R\$ 160.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 180.000,00 01.310.0000.0000 SAÚDE - GERAL R\$ 180.000,00

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 190.314,00 02.300.0056.0000 VIGILÂNCIA **EPIDEMIOLÓGICA ESTADUAL** 190.314.00

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR) PREFEITO DE BATATÁIS

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

6

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.184 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4394/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 280.653,66, para ações da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 280.653,66 (duzentos e oitenta mil, seiscentos e

cinquenta e três reais e sessenta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de

Infraestrutura e Urbanismo, conforme abaixo discriminada:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.002 - ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.5014.2952-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 280.653,66

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 280.653,66 Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a continuidade dos

serviços de abastecimento de água em diversos bairros do Município.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.001 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS

11.001.16.482.5018.2958-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 50.000,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 50.000,00

11.000 - SECRET. MUNIC. DE OBRAS E PLANEJ. E SER. PÚB.

11.002 - ÁGUA E ESGOTO

11.002.17.512.5013.2951-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 175.816,60

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 175.816,60 11.002.17.512.5014.2954-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa

Jurídica R\$ 54.837,06

01.110.0000.0000 GERAL R\$ 54.837,06 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR)
PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.185 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4396/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 290.900,00, para ações da Secretaria do Gabinete, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 290.900,00 (duzentos e noventa mil e novecentos

reais), para ações da Secretaria do Gabinete, conforme abaixo discriminada: 02.000 - GABINETE DO PREFEITO

02.001 - CHEFIA DO GABINETE E DEPENDÊNCIAS

02.001.6.181.8016.4082-

3.3.90.39.00.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 290.900,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 290.900,00 Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa o pagamento das

obrigações do Município com a empresa contratada para os serviços de monitoramento.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 290.900,00 01.110.0000.0000 GERAL R\$ 290.900,00 Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR (JUNINHO GASPAR)

PREFEITO DE BATATAIS
PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA
PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS.
ORION FRANCISCO MARQUES RIUL
JÚNIOR

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

L E I N. 4.186 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4398/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 164.453,19, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências. LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR

LUIS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC., FAÇO SABER QUE A CÂMARA

MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE BATATAIS APROVOU E EU
SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 164.453,19 (cento e sessenta e quatro mil,

quatrocentos e cinquenta e três reais e dezenove centavos), para ações da Secretaria Municipal

de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada:

07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.4009.2413-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 164.453,19

05.500.0018.0000

SIGTV350590620230001 GND4 R\$ 164.453,19

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aquisição de móveis,

Quarta-feira, 19 de Novembro de 2025.

eletroeletrônicos e eletrodomésticos através de saldos de recursos de Emendas **Parlamentares**

Federais.

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 164.453,19 05.500.0018.0000

SIGTV350590620230001 GND4 R\$ 164.453,19

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR

(JUNINHO GASPAR) **PREFEITO DE BATATÁIS** PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ORION FRANCISCO MARQUES RIUL **JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER **EXECUTIVO**

LEIN. 4.187 De 13 de Novembro de 2025

PROJETO DE LEI Nº 4399/2025

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$ 189.505,36, para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e dá outras providências.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA BATATAIS APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento

Anual de 2025 do Município, no valor de R\$ 189.505,36 (cento e oitenta e nove mil, quinhentos e cinco reais e trinta e seis centavos), para ações da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, conforme abaixo discriminada: 07.000 - SECRETARIA MUNIC. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE 07.002 ASSISTÊNCIA SOCIAL

07.002.8.244.4010.2734-

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material

Permanente R\$ 189.505,36

05.500.0077.0000 FNAS - PEMC/PAEFI R\$ 189.505,36

Art. 2º O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior visa a aquisição de móveis.

eletroeletrônicos е eletrodomésticos através de saldos de recursos de Emendas **Parlamentares**

Art. 3º Para o atendimento da alteração orçamentária de que trata o art. 1º, serão utilizados os

seguintes recursos:

Excesso de arrecadação (Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei 4.320/64) R\$ 189.505,36 05.500.0077.0000 FNAS - PEMC/PAEFI R\$ 189.505,36

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de publicação. PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS, EM 13 DE NOVEMBRO DE 2025.

LUÍS FERNANDO BENEDINI GASPAR **JÚNIOR**

(JUNINHO GASPAR) PREFEITO DE BATATÁIS PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BATATAIS. **ORION FRANCISCO MARQUES RIUL JÚNIOR**

CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO **E RECURSOS HUMANOS**

LICITAÇÕES E COMPRAS

Secretaria de Educação

Aviso de Adjudicação e Homologação -Pregão Eletrônico nº 50/2025

Leva-se ao conhecimento de interessados que no tocante ao Pregão Eletrônico nº 50/2025 foi adjudicado à empresa: "Matriz Alimentos Eireli EPP" o lote 1, no valor total de R\$682.998,40. Conforme termos do edital. Homologo o presente processo de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, que recebeu o nº 50/2025, objetivando de gêneros alimentícios aguisição para hortifrutigranjeiros alimentação escolar. Batatais, 19.11.2025. Victor Hugo Junqueira - Secretário Municipal de Educação.

de Infraestrutura <u>Secretaria</u> <u>Urbanismo</u>

Extrato de Prorrogação de Contrato -Inexigibilidade nº 81/24-1

Locatário: Prefeitura Municipal de Batatais; Locadores: Constante Bergamini Netto e Mariângela Covas Bergamini; Valor: R\$ 50.400,00; Assinatura: 11.11.25; Objeto: locação de imóvel situado à Rua Dr. Alberto Gaspar Gomes nº 900, bairro Santo Antônio, para funcionamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo; Vigência: 12 (doze) meses; código de contrato no PNCP: 45299104000187-2-000102/2024. Bts. 19.11.2025. Riolando de Lollo Neto -Secretário Municipal Infraestrutura e Urbanismo.

Secretaria de Educação

Extrato de Aditamento Contrato -Pregão Presencial nº 11/2020

Contratante: Prefeitura de Batatais: Contratadas: Rosemeire Aparecida Barbo Oliveira - ME; Valor Aditado: R\$5.443,20; Altino Donizeti da Silva; Valor Aditado R\$ 5.871,88; Terezinha de Jesus Guidetti Campos - MEI; Valor Aditado R\$1.867,00. Assinatura: 14.11.2025; Objeto: contratação de empresa para fretamento de veículos, visando o transporte de alunos da zona rural até a sede do município de Batatais/SP, ida e volta. Bts, 19.11.2025. Victor Hugo Secretário Municipal de Jungueira. Educação.

Extrato aditamento de contrato -Pregão Eletrônico nº 112/2024

Contratante: Prefeitura de Batatais; Contratada: Rosemeire Aparecida Barbo de Oliveira - ME; Valor Aditado: R\$ Assinatura: 14.11.2025; 18.353,08; Objeto: contratação de empresa de fretamento de veículos, por empresa ou prestador autônomo, visando o transporte de estudantes da zona rural até a sede do município de Batatais-SP, ida e volta. ID PNCP: 45299104000187-2-000116/2024; 19.11.2025. Victor Batatais, Hugo Secretário Municipal de Jungueira Educação.

Diário Oficial

Da Estância Turística de Batatais-SP

Lei Municipal n.º 3684, de 12/02/2021 Decreto n.º 4054, de 06/10/2021 https://www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES
E-mail diariooficial@batatais.sp.gov.br